



**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pela \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.03.30.05, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, acima indicado.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Contratação da prestação de serviços de fornecimento de café da manhã, coffee break, lanche e refeição para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



4.4- Providenciar os pagamentos ao( ) CONTRATADO(A),   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social, conforme o acordado.

#### **CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condi oes e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Servi o emitida pela Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Boa Viagem.

5.2- Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes assumidas, todas as condi oes de HABILITA O e qualifica o exigidas na licita o;

5.3- Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social, n o s o considerados como inadimplemento contratual.

#### **CL USULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato ter  o prazo de vig ncia at  31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n  8.666/93 e suas altera oes posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato ser  recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresenta o dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLAUSULA S TIMA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos s o realizados mediante a apresenta o da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura dever  ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Boa Viagem que atestar  a execu o do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social, o pagamento ser  efetuado at  o 30  (trig simo) dia ap s o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dota o or ament ria n . 0703.08.122.0002.2.075 (SEC), 0702.08.244.0012.2.074 (PSB), 0702.08.244.0011.2.063 (1  INF) e 0702.08.244.0012.2.067 (AEPETI), elemento de despesa n  33.90.39.00.

#### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE O**

9.1- Os pre os s o firmes e irreajust veis;

#### **CLAUSULA D CIMA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS**

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N  07.963.515/0001-36 | CGF N  06.920.307-5

Pra a Monsenhor Jos  C ndido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;